



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social

PARECER Nº **0135/2024**

PROCESSO Nº **392/2024**

PROTOCOLO Nº: **1153/2024**

PROPOSIÇÃO: **Projeto de Lei (PL) nº 257/2024**

EMENTA ORIGINAL: “Dispõe sobre a suplementação da Lei Federal nº 14.786 de 28 de dezembro de 2023 no âmbito do Estado de Mato Grosso”.

AUTORIA: Deputado Estadual VALDIR BARRANCO.

I – RELATÓRIO (ANÁLISE):

Versam os autos sobre o **PROJETO DE LEI (PL) N.º 257/2024**, de autoria do Deputado Estadual VALDIR BARRANCO, que “*Dispõe sobre a suplementação da Lei Federal nº 14.786 de 28 de dezembro de 2023 no âmbito do Estado de Mato Grosso*”, lido na 4ª Sessão Ordinária (28/02/2024), cumprindo pauta por 5 sessões ordinárias, no período de 28/02/2024 a 13/03/2024.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentares, com a pesquisa preliminar expedida em 07/03/2024, de caráter informativo, citando que não foram identificados projetos em trâmite que tratam de matéria análoga ou conexão ao presente projeto.

Em 14/03/2024 o projeto tramitou para este Núcleo Social, à Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, Adolescente e Idoso, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno, para análise e emissão de parecer quanto ao mérito da proposição.

O corpo do projeto inicial apresenta:

Artigo 1º. Ficam estabelecidas as normas e diretrizes complementares à Lei Federal nº 14.786, de 28 de dezembro de 2023, no Estado de Mato Grosso, para prevenção ao constrangimento e à violência contra a mulher, instituição do

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUS C
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Social

Edifício Governador Dante Martins de Oliveira
Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica:
E-mail: nucleosocial@almt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6315

Consultor Legislativo:
E-mail: franciscoxavier@almt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 9639-4683



Página 1 de 9



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social

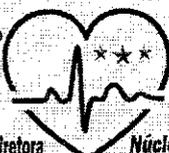
protocolo "Não é Não" e selo "Não é Não - Mulheres Seguras".
Artigo 2º. Caberá ao Poder Executivo Estadual, realizar ações de formação periódica para conscientização e implementação do protocolo "Não é Não" direcionadas aos empreendedores e trabalhadores do ambiente de casas noturnas e de boates, em espetáculos musicais realizados em locais fechados e em shows, com venda de bebida alcoólica e praças esportivas, localizados no território do Estado de Mato Grosso. Artigo 3º. O Poder Executivo Estadual poderá criar mecanismos adicionais de fiscalização, em colaboração com os órgãos municipais competentes, visando garantir o cumprimento das disposições da Lei Federal nº 14.786/2023, no âmbito do Estado de Mato Grosso. Parágrafo Único. Fica atribuída ao Conselho Estadual da Mulher, a prerrogativa de acompanhar, avaliar e fiscalizar a implementação das medidas previstas na presente lei. Artigo 4º. Fica autorizada a utilização de recursos do Fundo PROTEGE MATO GROSSO para financiar os projetos e atividades previstos nesta lei e na Lei Federal nº 14.786, de 28 de dezembro de 2023, no âmbito do Estado de Mato Grosso, especialmente aqueles direcionados à proteção integral, à defesa e à garantia dos direitos das mulheres em situações de vulnerabilidade social e vivência de violência ou violação de direitos. Parágrafo Único. A suplementação dos recursos oriundos do Fundo PROTEGE MATO GROSSO será realizada quando necessário, com recursos do Tesouro Estadual, observando os critérios estabelecidos na legislação vigente. Artigo 5º. Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a regulamentar a presente lei, expedindo normas e instruções necessárias à sua fiel execução. Parágrafo Único. A regulamentação de que trata este artigo incluirá, dentre outros pontos, os procedimentos administrativos, os critérios para fiscalização, a forma de implementação do protocolo "Não é Não", a definição de mecanismos adicionais de fiscalização, bem como as diretrizes para a utilização dos recursos do Fundo PROTEGE MATO GROSSO, de acordo com o disposto nos artigos 2º e 4º desta Lei. Artigo 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

A proposição é embasada na seguinte justificativa:

A presente proposição tem por escopo a suplementação da Lei Federal n. 14.786, de 28 de dezembro de 2023, no âmbito do estado de Mato Grosso; considerando a competência legislativa concorrente do estado, para legislar sobre educação, cultura, ensino, desenvolvimento e inovação, como disposto no artigo 24, inciso IX, da Constituição Federal. A referida Lei Federal institui o protocolo "Não é Não" e o selo "Não é Não - Mulheres Seguras" para prevenção ao constrangimento e à violência contra a mulher.

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUS  **C**
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social

Edifício Governador Dante Martins de Oliveira
Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica:
E-mail: nucleosocial@almt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo:
E-mail: francisco.xavier@almt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 9639-4683



Página 2 de 9



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social

Entretanto, a mencionada legislação não contempla de forma adequada as particularidades e necessidades específicas do Estado de Mato Grosso, sobretudo no que concerne a formação dos empreendedores e trabalhadores dos segmentos alcançados por suas disposições. Nesse contexto, a presente proposta visa preencher lacunas, considerando a competência legislativa plena do Estado de Mato Grosso, a fim de promover a efetividade das medidas preventivas e protetivas estabelecidas pela Lei Federal nº 14.786/2023. Destaca-se que o Estado, ao exercer sua autonomia legislativa, busca atender de maneira mais precisa e eficaz as demandas regionais, garantindo a proteção das mulheres em situações de vulnerabilidade social e vivência de violência. Além disso, o projeto confere ao Poder Executivo Estadual a prerrogativa de regulamentar a presente lei, possibilitando uma execução mais eficiente e adaptada à realidade local, garantindo, assim, maior eficácia na proteção das mulheres em território goiano. A utilização de recursos do Fundo PROTEGE MATO GROSSO, autorizada pelo artigo 4º, demonstra o comprometimento do Estado em destinar recursos específicos para projetos e atividades voltados à proteção integral, defesa e garantia dos direitos das mulheres em situações de vulnerabilidade social e vivência de violência. Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto, que visa adequar a legislação federal à realidade e as necessidades específicas do Estado de Mato Grosso, promovendo a proteção integral, a defesa e a garantia dos direitos das mulheres em situações de vulnerabilidade social e vivência de violência ou violação de direitos.

O PROJETO DE LEI Nº 257/2024, de autoria do Deputado Valdir Barranco, propõe estabelecer normas e diretrizes complementares à Lei Federal nº 14.786, de 28 de dezembro de 2023, que cria em âmbito federal o protocolo “Não é Não”, para prevenção ao constrangimento e à violência contra a mulher e para proteção à vítima e institui o selo “Não é Não - Mulheres Seguras”, determinando ações de formação para conscientização e implementação do protocolo direcionadas aos empreendedores e trabalhadores de estabelecimentos como casas noturnas, boates, shows e praças esportivas que vendem bebida alcoólica no estado.

Além disso, o projeto prevê a possibilidade de criação de mecanismos adicionais de fiscalização pelo Poder Executivo Estadual, em colaboração com

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUS

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora



Edifício Governador Danila Martins de Oliveira
Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica:
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6916

Consultor Legislativo:
E-mail: francisco.xavier@al.mt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6309 | (65) 9 9639-4683



Página 3 de 9



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social

os órgãos municipais competentes, para garantir o cumprimento das disposições da lei. O Conselho Estadual da Mulher teria a prerrogativa de acompanhar, avaliar e fiscalizar a implementação das medidas previstas na lei.

O texto autoriza a utilização de recursos do Fundo PROTEGE MATO GROSSO para financiar os projetos e atividades previstos na lei, especialmente aqueles direcionados à proteção integral, à defesa e à garantia dos direitos das mulheres em situações de vulnerabilidade social e vivência de violência ou violação de direitos.

A iniciativa surge em um contexto alarmante, conforme dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), que indicam que Mato Grosso possui a maior taxa de feminicídio do país, com 2,5 mortes para cada 100 mil mulheres, quase o dobro da média nacional.

O feminicídio é uma qualificação do crime de homicídio doloso, quando há a intenção de matar. É o assassinato decorrente de violência contra a mulher, em razão da condição do sexo ou quando demonstrado desprezo pela condição de mulher. A lei que instituiu o dispositivo foi sancionada em 2015, a saber, Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015 – Lei do Feminicídio¹.

Além dos feminicídios, outras formas de violência contra as mulheres também estão em ascensão. Agressões físicas e psicológicas, ameaças, assédio sexual e moral são algumas das violências que as mulheres enfrentam diariamente. A falta de acesso à justiça e a impunidade dos agressores contribuem para a perpetuação desse cenário alarmante.

A pandemia da COVID-19 agravou ainda mais essa situação. O isolamento social, necessário para conter a propagação do vírus, aumentou o convívio dentro de casa, expondo as mulheres a um maior risco de violência doméstica. Os dados mostram um aumento significativo nos casos de violência

¹ Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2015/lei-13104-9-marco-2015-780225-norma-pl.html> Acesso em março de 2024.



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social

durante o período de quarentena, evidenciando a urgência de políticas de proteção e acolhimento para as mulheres em situação de vulnerabilidade.

O Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2023² apontou que a violência contra a mulher cresceu em 2022. Os dados divulgados neste Anuário reforçam os achados do relatório de março, mas com uma diferença: correspondem aos registros administrativos, ou seja, tratam de registros de boletins de ocorrência, acionamentos ao 190 e solicitações de medida protetiva ao Judiciário. São os casos que chegaram até as autoridades após meninas e mulheres buscarem ajuda do Estado.

Infelizmente, o que os números revelam não é nada positivo: os feminicídios cresceram 6,1% em 2022, resultando em 1.437 mulheres mortas simplesmente por serem mulheres. Os homicídios dolosos de mulheres também cresceram (0,9% em relação ao ano anterior), o que impossibilita falar apenas em melhora da notificação como causa explicativa para o aumento da violência letal.

Além dos crimes contra a vida, no ano de 2022, as agressões em contexto de violência doméstica tiveram aumento de 2,9%, totalizando 245.713 casos; as ameaças cresceram 7,2%, resultando em 613.529 casos; e os acionamentos ao 190, número de emergência da Polícia Militar, chegaram a 899.485 ligações, o que significa uma média de 102 acionamentos por hora.

Além disso, registros de assédio sexual cresceram 49,7% e totalizaram 6.114 casos em 2022 e importunação sexual teve crescimento de 37%, chegando ao patamar de 27.530 casos no último ano. Ou seja, estamos falando de um crescimento muito significativo e que perpassa todas as modalidades criminais, desde o assédio, até o estupro e os feminicídios.

² Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf> Acesso em março de 2024.



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social

Já em 2023, foram 1,46 mil vítimas desse tipo de crime no Brasil, o que representa uma taxa de 1,4 mortes para cada grupo de 100 mil mulheres. O número apresenta um crescimento de 1,6% em relação a 2022.

Diante desse cenário, é fundamental que o Estado assuma seu papel na proteção das mulheres. Políticas públicas eficazes devem ser implementadas, visando não apenas punir os agressores, mas também prevenir a violência por meio de ações educativas e de conscientização. É necessário também garantir o acesso das mulheres à justiça e aos serviços de acolhimento, oferecendo apoio psicológico, jurídico e social às vítimas.

Além disso, é imprescindível que a sociedade como um todo se mobilize contra a violência de gênero. O combate à cultura machista e patriarcal, que legitima a violência contra as mulheres, deve ser uma preocupação de todos. É preciso promover a igualdade de gênero e o respeito às diferenças, construindo uma sociedade mais justa e igualitária para todas e todos.

Em suma, a violência contra as mulheres é um problema grave e complexo que exige uma resposta urgente e eficaz por parte do Estado e da sociedade. A proteção e defesa dos direitos das mulheres não devem ser vistas como uma questão secundária, mas sim como uma prioridade urgente. Garantir que todas as mulheres possam viver livres de violência e em igualdade de condições com os homens não é apenas uma questão de justiça social, mas também de respeito aos direitos humanos fundamentais.

Segue figura extraída do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2023, que expõe resumidamente os números crescentes de violência realizados contra a mulher, a saber:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



MATO GROSSO

NUS

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora



Núcleo Social

Edifício Governador Dante Martins de Oliveira
Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica:
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo:
E-mail: francisco.xavier@al.mt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 9639-4683



Página 6 de 9



Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023

CRESCEM TODOS OS INDICADORES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA



155 casos diários de Stalking
56.560 registros



INCREMENTO DOS CASOS DE VIOLÊNCIA SEXUAL

Assédio sexual
6.114 casos
Aumento de **49,7%** dos registros

Importunação sexual
27.530 casos | Crescimento de **37,0%**



CRESCIMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER



Tentativa de feminicídio cresce 10,9%

VÍTIMAS DE FEMINICÍDIO

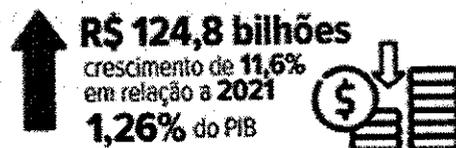


7 em cada 10 foram mortas dentro de casa

QUEM MATOU?



DESPESAS COM SEGURANÇA PÚBLICA



Fonte: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>

A propositura em tela apresenta méritos significativos ao propor a complementação da Lei Federal nº 14.786/2023 no âmbito estadual, demonstrando sensibilidade para a questão da violência contra a mulher e a necessidade de medidas específicas para preveni-la, como

A instituição do protocolo "Não é Não" e a proposta de utilização de recursos do Fundo PROTEGE MATO GROSSO para financiar projetos de proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade social são iniciativas que visam fortalecer a proteção das mulheres em ambientes como casas noturnas, boates, shows e praças esportivas.

A proposta de ações de formação para conscientização e implementação do protocolo, bem como a possibilidade de criação de mecanismos adicionais de fiscalização, demonstra preocupação com a efetiva aplicação da lei e com a proteção das mulheres em Mato Grosso.

Diante do exposto, do ponto de vista de análise de mérito, o Projeto de Lei nº 257/2024 apresenta viabilidade e relevância social para a realidade estadual, pois busca promover a proteção e o respeito às mulheres, contribuindo para a construção de uma sociedade mais igualitária e livre de violência de gênero. Portanto, consideramos que o Projeto de Lei nº 257/2024 é oportuno, conveniente e socialmente relevante, e neste viés, recomendamos sua aprovação por esta Casa Legislativa.

Sobreleva-se que, embora o presente *Relatório* possa expor às especificações técnicas e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em dar parecer mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso VIII do Regimento Interno desta Casa de Leis; e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), a posição neste é exclusivamente pelo **"mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade"**, cabendo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.

Em apertada síntese, tem-se o presente relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, quanto ao **mérito**, na Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 257/2024, de autoria do DEPUTADO ESTADUAL VALDIR BARRANCO, lido na 4ª Sessão Ordinária (28/02/2024), cumprindo pauta por 5 sessões ordinárias, no período de 28/02/2024 a 13/03/2024.

Sala das Comissões, em 17 de 6 de 2024.

RELATOR (A): GILBERTO CATTANI



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social

V - FICHA DE VOTAÇÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

ATO Nº 010/2024/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO:	<input checked="" type="checkbox"/> 1ª ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> 2ª EXTRAORDINÁRIA	17/6/24 16H00.
DATA/HORÁRIO:			
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 257/2024.		
AUTORIA:	Deputado Estadual VALDIR BARRANCO.		
APENSAMENTOS:			
SUBSTITUTIVOS:			
EMENDAS:			

MEMBROS TITULARES	RELATOR	ASSINATURAS	VOTAÇÃO
Deputado GILBERTO CATTANI Gilberto Moacir Cattani PL Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL Vice-Presidente	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado MAX RUSSI Max Joel Russi PSB	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado LÚDIO CABRAL Ludio Frank Mendes Cabral PT	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva MDB	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).

MEMBROS SUPLENTE	RELATOR	ASSINATURAS	VOTAÇÃO
Deputado DIEGO GUIMARÃES Diego Arruda Vaz Guimaraes REPUBLICANOS	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado NININHO Ondanir Bortolini PSD	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado DR. EUGÊNIO José Eugênio de Paiva PSB	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado JUCA DO GUARANÁ Lídio Barbosa MDB	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).

A Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

IV - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.

GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social



À

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora:

CERTIFICO, que na Primeira reunião ordinária da Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, realizada em 17/06/2024, às 16h00, na Sala de Reunião das Comissões Permanentes, "Deputada Sarita Baracat", 202, 2º Piso desta Casa de Leis, o PROJETO DE LEI Nº 257/2024, de autoria do Deputado Estadual VALDIR BARRANCO, foi designado como RELATOR, o Deputado Estadual GILBERTO CATTANI, que participou presencialmente e exarou parecer FAVORÁVEL À APROVAÇÃO da Proposta, sendo acompanhado pelos membros Deputado Estadual DR. EUGÊNIO e JUCA DO GUARANÁ, que participaram remotamente (videoconferência).

RESUMO:

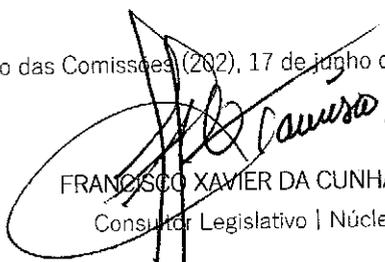
MEMBROS TITULARES	RELATOR	VOTAÇÃO		
 Deputado GILBERTO CATTANI Gilberto Moacir Cattani Presidente PL	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE	
 Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende Vice-Presidente UNIÃO BRASIL	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input checked="" type="checkbox"/> AUSENTE	
 Deputado DR. EUGÊNIO José Eugênio de Paiva Membro Suplente PSB	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE	
 Deputado LÚDIO CABRAL Lúdio Frank Mendes Cabral Membro Titular PT	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input checked="" type="checkbox"/> AUSENTE	
 Deputado JUCA DO GUARANÁ Lídio Barbosa Membro Suplente MDB	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE	

SOMA DA VOTAÇÃO: COM O RELATOR (03) x CONTRÁRIO AO RELATOR (00) E ABSTENÇÃO (00)

A Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, após apresentação do Parecer e Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

Sala de Reunião das Comissões (202), 17 de junho de 2024.


 FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
 Consultor Legislativo | Núcleo Social

